

## Serviço Nacional de Protecção Civil

**Despacho n.º 25 676/2002 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Outubro de 2002 do presidente do Serviço Nacional de Protecção Civil e na sequência do pedido de desistência apresentado pela própria, dá-se sem efeito a nomeação de Lídia Maria da Silva Pedro na categoria de assistente administrativo principal do quadro de pessoal dos serviços centrais do Serviço Nacional de Protecção Civil, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2002, através do despacho n.º 21 409/2002 (2.ª série).

12 de Novembro de 2002. — A Vice-Presidente, *Ana Infante*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## Secretaria-Geral

**Rectificação n.º 2416/2002.** — Considerando que, por lapso, foi fixado o prazo de 10 dias úteis relativamente à abertura de concurso interno de acesso geral para o preenchimento de oito lugares de técnico profissional especialista principal, constante do aviso n.º 12 220/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 266, de 18 de Novembro de 2002, a p. 18 958/9, rectifica-se que onde se lê «1 — [...] se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso» deve ler-se «1 — [...] se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da publicação do presente aviso».

Consideram-se válidas todas as candidaturas a concurso apresentadas dentro do prazo inicialmente referido no aviso n.º 12 220/2002.

19 de Novembro de 2002. — A Secretária-Geral, *Ana Vaz*.

## Direcção-Geral da Administração da Justiça

## Declaração n.º 362/2002 (2.ª série):

André Rodrigues Capricho — convertida em definitiva, em 21 de Setembro de 2002, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 4.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, a sua nomeação como técnico profissional de 2.ª classe, área de arquivo, provisório, da Secretaria-Geral dos Juízos de Pequena Instância Cível de Lisboa. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Novembro de 2002. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

## Declaração n.º 363/2002 (2.ª série):

Dulce Maria da Silva Rodrigues Lopes — convertida em definitiva, em 21 de Agosto de 2002, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a sua nomeação como telefonista, em comissão de serviço, da Secretaria-Geral dos Juízos de Pequena Instância Cível de Lisboa.

Maria de Lourdes Trindade Cabral Dias — convertida em definitiva, em 27 de Agosto de 2002, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a sua nomeação como telefonista, em comissão de serviço, da Secretaria-Geral dos Juízos Criminais de Lisboa.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Novembro de 2002. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

## Gabinete de Política Legislativa e Planeamento

**Despacho (extracto) n.º 25 677/2002 (2.ª série).** — Por meu despacho de 19 de Novembro de 2002:

Licenciada Mariana Machado França Gouveia Sande Nogueira — nomeada, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 89/2001, de 23 de Março, consultora do Departamento de Política Legislativa e Planeamento do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça, com efeitos a 1 de Novembro de 2002.

19 de Novembro de 2002. — A Directora, *Assunção Cristas*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

## Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 25 678/2002 (2.ª série).** — O Governo ao assumir como prioridade a necessidade de assegurar elevados padrões de segurança alimentar, reconhece que a existência de uma autoridade nacional alimentar é estrategicamente indispensável e que esse papel deve ser desempenhado pela Agência para a Qualidade e Segurança Alimentar.

Na redefinição efectuada das características que se pretendem para a Agência ficou claro que esta deve ter atribuições exclusivas na área científica e comunicação do risco, já que se considera que estas funções devem ser autónomas das funções inspetivas e fiscalizadoras.

Neste contexto e tendo em conta que as acções de fiscalização e inspecção se encontram dispersas por diversos organismos, por vezes com delimitação de competências pouco claras, foi criado por despacho do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas uma comissão de trabalho com vista a proceder ao levantamento de todos os organismos dotados de funções de fiscalização e inspecção alimentar e à elaboração de uma correspondente proposta de organização dos serviços em causa.

É neste contexto mais vasto que a função e o modelo organizativo da inspecção sanitária devem ser equacionados.

Porém, e até lá, não é possível nem aconselhável manter a situação actual, onde a confusão institucional, a indefinição de competências e a ausência de um modelo funcional claro e operativo são pouco compatíveis com a importância que a inspecção sanitária desempenha no âmbito da segurança alimentar.

Acresce, ainda, a necessidade de tomar em consideração as recomendações constantes dos relatórios de diversas missões da Comissão Europeia que incidiram sobre a aplicação da legislação comunitária no sector dos produtos de origem animal, nomeadamente no que respeita às normas sanitárias aplicáveis aos produtos de origem animal frescos destinados ao consumo humano, assim como aos respectivos subprodutos.

Torna-se, assim, essencial que, para melhorar, quer a articulação entre os organismos envolvidos quer a eficiência da cadeia de comando, seja criada uma estrutura única responsável pela uniformização de procedimentos, nomeadamente dos critérios de inspecção.

Para a prossecução daquele objectivo, urge clarificar as competências dos vários serviços envolvidos na inspecção sanitária, bem como a constituição e poderes da referida estrutura única a criar.

Assim, determino:

1 — É criado o Sistema Integrado de Inspeção Sanitária, adiante designado por SINS, que assegurará a execução de todas as acções de inspecção sanitária nos estabelecimentos de abate e de desmancha.

2 — O SINS funciona na dependência da Direcção-Geral de Veterinária (DGV), à qual compete assegurar o seu funcionamento.

3 — As acções de inspecção sanitária nos estabelecimentos de abate e de desmancha deverão incluir, nomeadamente, a verificação das seguintes áreas:

- a) Transporte dos animais;
- b) Identificação animal;
- c) Bem-estar animal;
- d) Inspeção *ante e post mortem*;
- e) Marcação de salubridade;
- f) Rotulagem de carcaças;
- g) Certificações;
- h) Verificação das boas práticas de higiene e dos procedimentos de auto-controlo (HACCP);
- i) Requisição de testes laboratoriais oficiais;
- j) Controlar e coordenar as acções integradas no programa de pesquisa de resíduos, fármaco-vigilância e toxicologia veterinária;
- l) Controlo de subprodutos de origem animal e MRE;
- m) Transporte e armazenamento de produtos de origem animal;
- n) Verificar e controlar as condições dos estabelecimentos de abate, de desmancha e de desossa, relativamente aos aspectos hígido-sanitários e à manipulação dos produtos;
- o) Controlo documental e informação sobre a actividade do estabelecimento.

4 — O SINS será gerido por uma comissão permanente, adiante designada por CPSINS, na dependência directa do director-geral de Veterinária, cuja constituição é a seguinte:

O director de serviços de higiene pública veterinária da DGV, que presidirá;

O representante de cada uma das direcções regionais de agricultura (DRA), a designar pelo respectivo director regional.

## 5 — Compete à CPSINS:

- a) Definir metodologias e orientações no sentido da implementação das directrizes emanadas pela DGV, no que concerne à execução das acções de inspecção sanitária;
- b) Nomear para cada estabelecimento de abate e de desmancha, sob proposta das DRA, o responsável pela equipa de inspecção sanitária e o número de inspectores sanitários e auxiliares necessários para garantir o cumprimento das atribuições da inspecção sanitária;
- c) Avaliar as necessidades de formação, dos inspectores sanitários e dos auxiliares de inspecção sanitária, e submeter à DGV o respectivo plano;
- d) Emitir parecer sobre o manual de procedimentos, elaborado pelos serviços da DGV, relativo à actividade de inspecção sanitária nos estabelecimentos de abate e de desmancha;
- e) Emitir parecer sobre as especificações técnicas elaboradas pelos serviços da DGV e acompanhar o desenvolvimento das respectivas aplicações informáticas necessárias ao correcto funcionamento da actividade de inspecção sanitária;
- f) Emitir parecer, até ao final do mês seguinte, sobre os relatórios de actividades elaborados pelas DRA;
- g) Emitir parecer, até ao final do mês seguinte do trimestre a que dizem respeito, sobre os relatórios trimestrais, elaborados pelos serviços da DGV, relativos aos resultados dos controlos de qualidade sobre o trabalho desenvolvido pelas equipas de inspecção sanitária;
- h) Emitir parecer sobre os relatórios de actividades de inspecção sanitária, elaborados trimestralmente pela DGV;
- i) Aprovar o seu regulamento interno.

6 — A CPSINS deverá reunir obrigatoriamente uma vez por mês, em sessão ordinária, podendo, no entanto, reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, sendo elaboradas actas de todas as reuniões, devidamente assinadas pelos seus membros, que serão remetidas, para conhecimento, ao director-geral de Veterinária e aos directores regionais de Agricultura.

## 7 — À DGV compete, designadamente:

- a) Definir as orientações e as linhas de actuação necessárias ao funcionamento do SINS;
- b) Elaborar os manuais de procedimentos;
- c) Proceder à realização das acções de formação;
- d) Definir as especificações técnicas;
- e) Desenvolver e manter operacionais as aplicações informáticas;
- f) Elaborar os relatórios trimestrais de síntese da actividade;
- g) Proceder à realização de controlos de qualidade ao trabalho desenvolvido pelas equipas de inspecção sanitária, dos quais resultarão relatórios trimestrais, que, depois de apreciados pela CPSINS, deverão ser entregues às DRA para que estas possam agir em conformidade;
- h) Proceder à cobrança, a partir de 1 de Janeiro de 2003, das taxas de inspecção previstas no Decreto-Lei n.º 208/99, de 11 de Junho, cuja gestão lhe está legalmente cometida enquanto receita própria;
- i) Assegurar o financiamento de todas as operações associadas à actividade do SINS;
- j) Notificar, na sequência dos pareceres emitidos pelos responsáveis das equipas de inspecção sanitária, os proprietários dos estabelecimentos de abate e de desmancha sobre as medidas que terão de adoptar para resolver as deficiências detectadas que possam pôr em causa a segurança dos produtos de origem animal;
- l) Aplicar, na sequência da instrução dos processos de contra-ordenação por parte das DRA, as respectivas coimas e sanções acessórias.

## 8 — Às DRA compete:

- a) Designar o seu representante na CPSINS;
- b) Garantir, dentro dos meios disponíveis, a afectação ao SINS dos inspectores sanitários e seus auxiliares e os equipamentos que integrarão as equipas de inspecção sanitária que a CPSINS considere necessárias à execução rigorosa de todas as acções previstas neste sistema;
- c) Assegurar o cumprimento por parte dos inspectores sanitários e seus auxiliares das normas aprovadas no âmbito do SINS pelo director-geral de Veterinária;
- d) Elaborar e remeter mensalmente à DGV e à CPSINS os relatórios de actividade de inspecção sanitária dos estabelecimentos situados nas suas respectivas áreas de jurisdição, com base nos relatórios elaborados pelos responsáveis pelas equipas de inspecção sanitária;

- e) Assegurar que todos os agentes envolvidos na inspecção sanitária se encontram habilitados com adequado curso de formação ministrado pela DGV;
- f) Proceder à instrução dos processos de contra-ordenação, que deverão ser imediatamente remetidos para a DGV para decisão.

## 9 — Às equipas de inspecção sanitária afectas ao SINS compete:

- a) Executar as acções de inspecção sanitária de acordo com a metodologia e orientações emanadas pela CPSINS;
- b) Proceder à introdução da informação requerida pelas aplicações informáticas desenvolvidas pela DGV no âmbito do SINS;
- c) Proceder ao levantamento dos autos de notícia sempre que verifiquem infracções, por parte dos estabelecimentos de abate e desmancha, às normas sanitárias em vigor.

## 10 — Aos responsáveis das equipas de inspecção sanitária compete:

- a) Executar e garantir a execução pelos restantes elementos da sua equipa das acções referidas no número anterior;
- b) Cumprir e fazer cumprir no estabelecimento onde desempenham a sua actividade as normas e procedimentos aprovados pelo director-geral de Veterinária;
- c) Elaborar e remeter mensalmente à respectiva DRA o relatório de actividades do estabelecimento;
- d) Emitir pareceres, a remeter directamente à DGV, sobre as medidas a adoptar pelos proprietários dos estabelecimentos de abate e de desmancha, com vista a pôr cobro às deficiências detectadas que possam pôr em causa a segurança dos produtos de origem animal;
- e) Assegurar o preenchimento pela equipa de inspecção sanitária dos mapas de abates, número de animais reprovados, remetendo mensalmente à DGV o movimento do estabelecimento de que são responsáveis, incluindo os mapas referentes ao pagamento das taxas;
- f) Assegurar uma gestão eficiente dos meios humanos e materiais afectos à actividade de inspecção sanitária nos estabelecimentos de que são responsáveis.

## 11 — No âmbito das missões comunitárias, compete ao director-geral de Veterinária coordenar:

- a) O acompanhamento das referidas missões;
- b) A resposta das autoridades portuguesas aos relatórios elaborados pelos auditores comunitários;
- c) Para efeitos do disposto nas alíneas anteriores, todos os organismos envolvidos naquelas missões deverão prestar ao director-geral de Veterinária toda a colaboração que por este lhes for solicitada.

12 — Os responsáveis das equipas de inspecção sanitária deverão, sempre que possível, ser nomeados de entre os médicos veterinários pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.

13 — Com vista a garantir uma gestão eficiente do SINS, as aplicações informáticas a desenvolver pela DGV deverão permitir que a recolha da informação pelas equipas de inspecção sanitária seja processada directamente para bases de dados centrais nacionais devendo, para o efeito, ser utilizada a rede informática já criada para o Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos (SNIRB).

14 — A operacionalização integral do SINS será executada em três fases e deverá obedecer à seguinte calendarização:

Até 15 de Novembro de 2002, a CPSINS deverá:

- a) Emitir parecer sobre os manuais de procedimentos, previamente elaborados pela DGV;
- b) Nomear os responsáveis pelas equipas de inspecção sanitária, propostos previamente pelas DRA;
- c) Avaliar as necessidades de formação;

Até 15 de Dezembro de 2002:

## 1) A DGV deverá:

- a) Proceder à realização das acções de formação às equipas de inspecção sanitária;
- b) Operacionalizar os procedimentos que, com celeridade e de uma forma eficaz, permitam, por um lado, aplicar as sanções previstas na legislação em vigor e, por outro, notificar as entidades onde foram detectadas deficiências sobre as medidas que devem adoptar e o respectivo prazo de execução;
- c) Definir, dentro dos meios disponíveis, uma estrutura que permita realizar os controlos de qualidade ao trabalho desenvolvido pelas equipas de inspecção sanitária, conforme o estabelecido na alínea g) do n.º 7;

- d) Definir as especificações técnicas das aplicações informáticas a implementar;
- e) Propor à tutela as modalidades de financiamento definidas na alínea i) do n.º 7, que entrarão em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2003;

2) As DRA deverão operacionalizar os procedimentos que, com celeridade e de uma forma eficaz, permitam a correcta instrução dos processos de contra-ordenação.

Até 31 de Dezembro de 2002 a DGV deverá proceder ao desenvolvimento das aplicações informáticas necessárias ao funcionamento do SINS, tendo por base o princípio definido no n.º 13, que deverão estar plenamente operacionais no final do 1.º semestre de 2003.

20 de Novembro de 2002. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto*.

**Despacho n.º 25 679/2002 (2.ª série).** — O leite e os produtos à base de leite constituem uma importante fonte de alimentação para a população em geral, o que determinou que a União Europeia estabelecesse normas tendentes a assegurar um nível elevado de protecção da saúde pública neste domínio, designadamente através da Directiva n.º 92/46/CEE, do Conselho, de 16 de Junho, e suas alterações.

Havendo necessidade de tomar em consideração as recomendações constantes dos relatórios das missões da União Europeia, designadamente quanto à necessidade de Portugal fazer um esforço urgente e sustentado no sentido de melhorar a cooperação entre os vários organismos do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas envolvidos nos controlos da produção de leite aos níveis central e regional, bem como no que se refere ao estabelecimento de procedimentos de monitorização do desempenho desses serviços regionais;

Não sendo estas situações compatíveis com a importância que o Governo atribui ao controlo da qualidade dos produtos alimentares, é essencial que, para melhorar quer a articulação entre os organismos envolvidos quer a eficiência da cadeia de comando, seja criada uma estrutura única, responsável pela gestão corrente do sistema de controlo do leite e produtos à base do leite;

Atendendo a que, nesta matéria, a Direcção-Geral de Veterinária (DGV) detém a competência de zelar pela segurança dos produtos de origem animal na cadeia alimentar e que à Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar (DGFCQA) compete, entre outras, a coordenação das actividades das direcções de serviço, fiscalização e controlo da qualidade alimentar das direcções regionais da agricultura (DRA), no âmbito da fiscalização higiéno-sanitárias e da qualidade dos produtos agro-alimentares, determina-se o seguinte:

1 — É criado o sistema centralizado de controlo do leite e produtos à base do leite, adiante designado por SCC, que, sob coordenação da DGFCQA, assegurará a execução de todas as acções de controlo das normas sanitárias aplicáveis ao leite cru, leite de consumo tratado termicamente, leite destinado à transformação e produtos à base do leite destinados ao consumo humano, desde a fase de recolha, inclusive.

2 — As acções de controlo consistem numa ou em várias das seguintes operações:

- a) Inspecção às instalações, equipamentos, matérias-primas, produtos intermédios e produtos finais;
- b) Controlo de higiene do pessoal;
- c) Análise de registos obrigatórios e documentos comerciais;
- d) Colheitas de amostras e respectivas análises com avaliação de resultados;
- e) Análise dos sistemas de verificação aplicados pelas empresas e dos respectivos resultados.

3 — O SCC será gerido por uma comissão executiva, na directa dependência do director-geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar, cuja constituição é a seguinte:

- a) O director de serviços de Fiscalização da Qualidade Alimentar da DGFCQA, que presidirá;
- b) O director de serviços de Higiene Pública Veterinária da DGV;
- c) Os directores de serviços da Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar de cada uma das DRA.

4 — À comissão executiva do SCC (CESCC) compete:

- a) Emitir directivas e orientações relativas à execução das acções de controlo referidas no n.º 1;
- b) Estabelecer o plano anual de realização dos controlos;
- c) Definir, por DRA, o número de agentes de controlo necessários ao cumprimento do referido plano;
- d) Proceder ao acompanhamento da execução do plano de realização de controlos, propondo ao director-geral de Fiscalização

e Controlo da Qualidade Alimentar, com conhecimento à DGV e às DRA, as medidas necessárias, especialmente as destinadas à correcção de desvios que possam pôr em causa a realização dos controlos definidos na legislação comunitária e nacional;

- e) Estabelecer o plano de formação dos agentes de controlo;
- f) Aprovar os procedimentos de controlo a observar e os respectivos modelos de relatório de controlo;
- g) Definir e gerir a informação, relativa aos resultados de controlo, que deve ser recolhida numa base de dados informática (BDD) centralizada, a constituir pela DGFCQA para este efeito;
- h) Analisar periodicamente os resultados de controlo, procedendo, na sequência dessa análise, aos ajustamentos que se justifiquem introduzir no plano anual de controlos;
- i) Elaborar um relatório trimestral contendo todas as informações relevantes relativas à execução do plano de controlos;
- j) Aprovar os relatórios anuais elaborados pela DGFCQA e pela DGV, relativos aos resultados dos controlos de qualidade sobre o trabalho desenvolvido pelas equipas de controlo das DRA;
- l) Aprovar o seu regulamento interno.

5 — A CESCC deverá reunir, obrigatoriamente, uma vez por mês, em sessão ordinária, podendo, no entanto, reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, sendo elaboradas actas de todas as reuniões, devidamente assinadas pelos seus membros, que serão remetidas, para conhecimento, aos directores-gerais da DGFCQA e da DGV e aos directores regionais das DRA.

6 — A DGFCQA, no âmbito das operações de controlo dos estabelecimentos de tratamento do leite, de transformação de produtos à base do leite e de produtos acabados, compete:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da CESCC os procedimentos a observar nas acções de controlo e os modelos de relatório a preencher pelos agentes controladores;
- b) Assegurar a realização das acções de formação, de acordo com o plano estabelecido pela CESCC;
- c) Seleccionar as entidades a controlar e remeter os respectivos processos às DRA;
- d) Aplicar, na sequência das acções de controlo, as sanções definidas na legislação em vigor, tendo em conta a infracção detectada;
- e) Assegurar a realização de controlos de qualidade ao trabalho desenvolvido pelos agentes de controlo, dos quais resultarão relatórios anuais que, depois de aprovados pela CESCC, deverão ser entregues aos directores regionais de agricultura para que estes possam agir em conformidade com as respectivas recomendações;
- f) Criar e manter operacional, sobre a orientação técnica da CESCC, uma BDD centralizada com os resultados de controlo;
- g) Habilitar, sem restrições e em tempo oportuno, o seu representante na CESCC com a informação que aquela comissão entender relevante para o cumprimento cabal das suas atribuições;
- h) Propor ao Secretário de Estado Adjunto e das Pescas todas as medidas que considere convenientes para o aperfeiçoamento do SCC.

7 — À DGV, no âmbito das operações de controlo do leite cru nas explorações, nos centros de recolha e no transporte até às unidades industriais, compete:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da CESCC os procedimentos a observar nas acções de controlo e os modelos de relatório a preencher pelos agentes controladores;
- b) Assegurar a realização das acções de formação, de acordo com o plano estabelecido pela CESCC;
- c) Seleccionar as entidades a controlar e remeter os respectivos processos às DRA;
- d) Aplicar, na sequência das acções de controlo, as sanções definidas na legislação em vigor, tendo em conta a infracção detectada;
- e) Assegurar a realização de controlos de qualidade ao trabalho desenvolvido pelos agentes de controlo, dos quais resultarão relatórios anuais que, depois de aprovados pela CESCC, deverão ser entregues aos directores regionais de agricultura para que estes possam agir em conformidade com as respectivas recomendações;
- f) Habilitar, sem restrições e em tempo oportuno, o seu representante na CESCC com a informação que aquela comissão entender relevante para o cumprimento cabal das suas atribuições.

8 — Às DRA compete:

- a) Garantir, dentro dos meios disponíveis, a afectação ao SCC dos agentes de controlo de que disponham e que a CESCC